



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 905

00075 TIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se as alterações ao art. 9º-A e ao art. 15 da Lei nº 7.998, de 1990, constantes do art. 43 da Medida Provisória 905, de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A MP 905, de 11 de novembro de 2019, institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

O art. 9º-A trazido pela MPV 905 estabelece que o abono salarial seja pago por instituições financeiras, pondo fim à exclusividade no pagamento por meio do Banco do Brasil e da Caixa Econômica. A medida, além de enfraquecer os bancos públicos, cria mais uma fonte de receita para os bancos privados, o que não se coaduna com os interesses públicos. Da mesma forma, o art. 15 expande as possibilidades de pagamento do seguro-desemprego aos bancos privados.

Diante do exposto, solicitamos a supressão das alterações ao art. 9º-A e ao art. 15 da Lei nº 7.998, de 1990, constantes do art. 43 da Medida Provisória 905, de 11 de novembro de 2019.

ASSINATURA

ASSINATURA

Brasília, de novembro de 2019.



CD/19135.49048-09